

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/95/SEDUC**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação-SEDUC e a **EMPRESA CENTRAL DE TEXTO LTDA.****OBJETIVO:** Aditamento da Cláusula Oitava do 1º Termo Aditivo ao Contrato Original 12 (doze) meses a partir de 01/11/97 à 31/10/98.

Assinatura: 03/11/97

Assinam: **FAUSTO DE SOUZA FARIA**
*Secretário de Estado de Educação***RICARDO MIGUEL CARRION CARRACEDO**
EMPRESA CENTRAL DE TEXTO LTDA* Reproduz-se por ter saído incorreto
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 40/97-publicado no D.O. de 13/10/97-pág.11Onde se lê:
Assinatura: 01.08.97Lêia-se;
Assinatura: 18.09.97Assinam: **FAUSTO DE SOUZA FARIA**
*Secretário de Estado de Educação***VALTER ALBANO DA SILVA**
*Secretário de Estado de Fazenda***FERNANDO LUIZ DE CARVALHO**
*Prefeito** Reproduz-se por ter saído incorreto
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 55/97-publicado no D.O. de 13/10/97-pág.13Onde se lê:
Assinatura: 01.08.97Lêia-se;
Assinatura: 14.11.97Assinam: **FAUSTO DE SOUZA FARIA**
*Secretário de Estado de Educação***VALTER ALBANO DA SILVA**
*Secretário de Estado de Fazenda***SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA**
*Prefeito***ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 2912, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Concede licença ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Mato Grosso para ausentar-se do País, no período de janeiro a junho de 1998.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o Art. 26, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:**Art. 1º** Fica concedida ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **JOSÉ MÁRCIO PANOFF DE LACERDA**, licença para ausentar-se do País, no período de janeiro a junho de 1998.**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1997.

F- 04.605

Dep. RIVA		PRESIDENTE
Dep. ROMUALDO JÚNIOR		1º SECRETÁRIO
Dep. MANOEL DO PRÉSIDENTE		2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.Concede o título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor **APARECIDO BRIANTE**.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Artigo 26, inciso XXVIII da Constituição Estadual,

R E S O L V E:**Art. 1º** Conceder o título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor **APARECIDO BRIANTE**.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1997.

Dep. RIVA		PRESIDENTE
Dep. ROMUALDO JÚNIOR		1º SECRETÁRIO
Dep. MANOEL DO PRÉSIDENTE		2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.Concede o título de Cidadão Mato-grossense ao Contra-Almirante **JULIO SOARES MOURA NETO**.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Artigo 26, inciso XXVIII da Constituição Estadual,

R E S O L V E:**Art. 1º** Conceder o título de Cidadão Mato-grossense ao Contra-Almirante **JULIO SOARES MOURA NETO**.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1997.

Dep. RIVA		PRESIDENTE
Dep. ROMUALDO JÚNIOR		1º SECRETÁRIO
Dep. MANOEL DO PRÉSIDENTE		2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.Concede o título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor **JORGE YAMANSKI**.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Artigo 26, inciso XXVIII da Constituição Estadual,

R E S O L V E:**Art. 1º** Conceder o título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor **JORGE YAMANSKI**.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1997.

Dep. RIVA		PRESIDENTE
Dep. ROMUALDO JÚNIOR		1º SECRETÁRIO
Dep. MANOEL DO PRÉSIDENTE		2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.Concede o título de Cidadão Mato-grossense ao General de Brigada **JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ**.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Artigo 26, inciso XXVIII da Constituição Estadual,

R E S O L V E:**Art. 1º** Conceder o título de Cidadão Mato-grossense ao General de Brigada **JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ**.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1997.

Dep. RIVA		PRESIDENTE
Dep. ROMUALDO JÚNIOR		1º SECRETÁRIO
Dep. MANOEL DO PRÉSIDENTE		2º SECRETÁRIO

F- 04.605